



PUBLICADO

Extrema, 16 / 12 / 2020

LEI Nº 4.304

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a cidadãos carentes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Sebastião Lemes da Silva**, portador da cédula de identidade nº 20.704.563 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 171.896.916-34, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, nº 310, Bairro Centro, Extrema - MG, **no valor de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), para custear a realização de 3 (três) aplicações da medicação Anti – VEGF, em ambos os olhos.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Elpidio de Oliveira**, portador da cédula de identidade nº 14.508.590 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 650.665.668-68, residente e domiciliado na Zona Rural, s/nº, Bairro do Pessegueiro, Extrema - MG, **no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) para custear a realização de 1 (uma) aplicação da medicação Anti – VEGF, em ambos os olhos.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Bruno Castro Vasconcelos Barros**, portador da cédula de identidade nº 303.409.514 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 074.258.336-89, residente e domiciliado na

**PREFEITURA
DE EXTREMA**



PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5202

Zona Rural, s/nº, Bairro dos Forjos, Extrema - MG, **no valor de R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais) para custear a realização do exame de liquor Cefalorraqueano.**

Art. 4º - Os recursos descritos nos artigos anteriores serão liberados em uma única parcela.

Art. 5º - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível e criminalmente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -